

**Questões prejudiciais**

- 1) Opõe-se a Diretiva 2006/112/CE<sup>(1)</sup> à legislação nacional que recusa a um sujeito passivo o direito à dedução do IVA pelo facto de a pessoa a montante, que emitiu a fatura em que figuram a despesa e o IVA, ter sido declarada inativa pela administração fiscal?
- 2) No caso de a resposta à primeira questão ser negativa, opõe-se a Diretiva 2006/112/CE à legislação nacional nos termos da qual para poder recusar o direito à dedução do IVA, nas circunstâncias descritas na primeira questão, basta afixar a lista dos contribuintes declarados inativos na sede da Agência Nacional de Administrare Fiscală e publicar a referida lista no sítio Internet dessa Agência na secção «Informações públicas — Informações relativas aos agentes económicos?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 23 de fevereiro de 2016  
— Lg Costruzioni Srl/Area — Azienda regionale per l'Edilizia Abitativa — Distretto di Carbonia,  
Area — Azienda Regionale per l'Edilizia Abitativa**

**(Processo C-110/16)**

(2016/C 175/10)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato (Itália)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Lg Costruzioni Srl

*Recorridas:* Area — Azienda regionale per l'Edilizia Abitativa — Distretto di Carbonia,

Area — Azienda Regionale per l'Edilizia Abitativa

**Questão prejudicial**

É compatível com o artigo 48.º da Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março<sup>(1)</sup>, uma disposição como o artigo 53.º, n.º 3, Decreto legislativo n.º 163/2006, de 16 de abril de 2006, que permite a participação de uma empresa com um autor de projeto «indicado», o qual, segundo a jurisprudência nacional, dado não ser proponente, não pode recorrer às qualidades de terceiros?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134, p. 114).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 24 de fevereiro de 2016  
— Persidera SpA/Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni, Ministero dello Sviluppo Economico  
delle Infrastrutture e dei Trasporti**

**(Processo C-112/16)**

(2016/C 175/11)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato